

Boas Práticas na Prevenção e Enfrentamento da Covid-19 para Eventos Sociais

A retomada das **atividades econômicas de prestação de serviços em atividades relacionadas à organização e realização de eventos, conforme CNAE, abrangendo: atividades de organização de eventos, serviços de buffet, casas de festas e eventos, solenidades, cerimônias e eventos corporativos ou políticos destinados à eventos sociais** sem prejuízo da adoção dos protocolos específicos previstos, devem:

I - Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária a 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

II - **desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), a cada uso, os locais frequentemente tocados** como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, e outros;

III - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro ou após contato com superfícies;

IV - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea “a” deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias);

c) notificação a Vigilância em Saúde (Plantão remoto permanente: Nayana, telefone: 982339210 ou Weder, telefone: 985653308);

V - Orientar e treinar os funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública, evitando o contato próximo mesmo utilizando os EPIs que devem ser fornecidos pelo empregador;

VI - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação; e

VII - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente

externo do estabelecimento, garantindo o distanciamento de no mínimo 1,5 m nas filas de acesso ao interior dos estabelecimentos.

Princípios gerais

- Todos os funcionários devem ser orientados sobre os sinais ou sintomas do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e como cumprir as precauções básicas de prevenção e controle, sobretudo a etiqueta respiratória, higienização frequente das mãos e o uso OBRIGATÓRIO e correto da máscara (de forma a cobrir o nariz, a boca e o queixo).
- Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento.
- Adquirir, fornecer e garantir o uso de todos os equipamentos de proteção individual dos trabalhadores e definir uma reserva estratégica interna destes equipamentos. Pessoas que trabalham no atendimento direto ao público devem usar, além da máscara de tecido, em bom estado e trocada a cada 2 horas, viseira de proteção facial até no mínimo 2 centímetros abaixo do queixo;
- Manter estoque de materiais de limpeza. As superfícies devem ser higienizadas com o auxílio de toalhas de papel descartáveis;
- Estabelecer rotina frequente de desinfecção com álcool 70% (fricção por 20 segundos em sentido único) de balcões, poltronas/cadeiras, portas, catraca, cartão de visitante, maçanetas, porta papel toalha, corrimões e

demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou em espaço de uso coletivo.

Proteção dos trabalhadores e trabalhadoras

- Devem ser cumpridas integralmente as medidas de proteção recomendadas e utilizar os equipamentos de proteção individual;
- Higienizar as mãos (lavar com água e sabonete líquido) antes e após cada atendimento.
- Durante a fase de epidemia ou perante um caso suspeito, as equipes encarregadas pela limpeza, ficam mais expostas ao risco e, devem utilizar equipamentos de proteção adequados (EPI) – botas ou sapato apropriado, máscara, óculos para proteção dos olhos, avental de plástico sobre o uniforme e luvas (preferencialmente descartáveis).
- Deve ser **adotado um uniforme** a ser lavado na lavanderia do estabelecimento, **não deve ser levado para a casa**.
- Separar um lugar em casa (área de serviço ou um aparador) para deixar objetos pessoais quando chegar. Retirar os sapatos, lavar ou higienizar os mesmos e deixar nessa área reservada.
- Não tocar em nada dentro de casa antes de lavar as mãos. Retirar a roupa e deixar na área reservada, em uma sacola ou cesto separado. Tomar banho, lavando inclusive os cabelos.
- Deixar chaves, celular, carteira, mochila e bolsa nesta área que devem ser lavados e/ou higienizados.

- Caso haja secreções (catarro, sangue, cuspe ou outros líquidos orgânicos) absorver os líquidos com um papel absorvente, descartar o papel em saco impermeável e em seguida fazer a limpeza e desinfecção do local, sempre utilizando os EPIs e procedimentos recomendados.

Orientações Específicas

1. Os serviços de eventos sociais estarão autorizados a acontecer com até 100 pessoas e 30% da capacidade do ambiente, o que for menor, **exclusivamente em casas de eventos, hotéis, restaurantes ou ambientes preparados para essa finalidade.**
2. Caso seja fornecida alimentação no evento, devem ser seguidas as normas e orientações do Protocolo para Restaurantes, Cafés, Lanchonetes e Similares.
3. Facilitar a entrada e saída dos participantes ampliando o número de acessos, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos participantes.
4. **Manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas dentro do espaço de eventos:** na entrada, em seus corredores, filas de acesso aos banheiros, salões, cadeiras e nos demais espaços durante todo o evento.
5. Deve-se respeitar um **limite máximo de 08 pessoas por mesa.**
6. Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre clientes de mesas diferentes. Para tanto, considerar a distância de 1,5m entre as bordas das mesas, caso não haja cadeiras entre as mesas. No caso de haver cadeiras, adicionar mais 0,5m caso haja em apenas uma das mesas e 1 metro se houver cadeiras entre as bordas em ambas as mesas.
7. Durante a montagem, a realização e desmontagem dos eventos, manter o distanciamento entre as pessoas 1,5 metro, sempre que possível.
8. Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores deve ser minimizado. Trabalho desta natureza deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;

9. Todos os funcionários, participantes e prestadores de serviço deverão fazer uso obrigatório da máscara durante todo o evento.
10. **Os participantes apenas poderão retirar a máscara no momento da alimentação e consumo de bebidas, exclusivamente quando estiverem sentados em cadeiras ou bancos**, não podendo estar neste momento circulando no ambiente, obedecendo as normas Protocolo para Restaurantes, Cafés, Lanchonetes e Similares.
11. Os artistas poderão retirar a máscara no momento da apresentação mantendo uma distância de 3 metros dos participantes.
12. Fica **proibida a “pista de dança”**.
13. **Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas** (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.) e banheiros a cada duas horas, podendo ser utilizados os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0.1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0.5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%; compostos fenólicos; desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio.
14. Dispensadores de álcool em gel 70% devem ser colocados nas entradas do evento, na entrada dos sanitários e nas áreas de maior circulação de pessoas.
15. Durante qualquer atendimento, os trabalhadores não poderão usar adereços, como anéis, pulseiras, cordões, brincos e relógios.
16. A empresa contratada para a realização do evento deve dar ciência aos contratantes, aos funcionários e aos prestadores de serviço sobre as novas normas e protocolos de segurança regulamentados pelas autoridades sanitárias para produção e realização do evento no espaço.
17. A empresa contratada deve assumir as responsabilidades cabíveis em caso de descumprimento das determinações vigentes estando passíveis à medidas administrativas.

18. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higienização das mãos, utilização de máscaras corretamente (cobrindo nariz, boca e queixo) e distanciamento.
19. Na chegada aos locais dos eventos, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e convidados deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser impedidos de permanecer no local, serem orientados a isolarem-se e procurar atendimento médico.
20. A empresa responsável pela realização do evento social deverá encaminhar, obrigatoriamente a lista de presença de todos os participantes para a Vigilância em Saúde através do email: saudedegoias@gmail.com, contendo, no mínimo: nome completo e dois contatos telefônicos, objetivando a rastreabilidade de contatos e/ou casos suspeitos e/ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).
21. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal através do telefone **62 3371 7750**, todos os dias, das 07h às 19h.